

AS MULHERES NA SOCIEDADE BRASILEIRA E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Fabiana Ribeiro Cardoso

Ana Celuta Fulgêncio Taveira

RESUMO: As mulheres na história do mundo e também no Brasil encontram-se em constantes evoluções e buscam a cada dia uma maior estabilidade em todos os aspectos da vida. Objetiva-se demonstrar que os seres humanos precisam se respeitar a todos os momentos, defendendo sua própria essência, e que independentemente de gêneros são todos iguais, conforme artigo 5º da Constituição Federal de 1988. No presente trabalho inicialmente serão estudados os antecedentes históricos como era o dia-a-dia das mulheres em séculos passados. Após traz-se o conceito de mulher. Logo em seguida demonstra-se o comportamento da mulher e também as conquistas das mulheres no mundo contemporâneo. Posteriormente fala-se sobre movimentos feministas. Após manifesta-se que ainda no século XXI mulheres ainda travam batalhas contra preconceito e discriminação, falando também sobre a condição da mulher negra no Brasil. Logo após é exposto o princípio da igualdade formal e material e a importância do princípio da igualdade no trabalho da mulher. O último tópico demonstra a igualdade entre os sexos na constituição de 1988. Finaliza o trabalho demonstrando que as mulheres vêm conquistando seu espaço na sociedade e que o princípio da igualdade se relaciona a todos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito constitucional. Direito de família. Mulheres.

1 INTRODUÇÃO

Em tempos remotos, onde as mulheres eram discriminadas, sofriam violências físicas e mentais, de maridos e também da sociedade em si, eram submissas aos mandatários e se sentiam inferiores ao papel masculino e com essas imposições enfrentavam dias difíceis porque não podiam fazer suas escolhas, não tinham tempo para cuidar da beleza, afinal não tinham tempo para elas mesmas, a função da mulher era em prol do marido, dos filhos e de sua casa.

A tragédia da violência contra as mulheres ainda marca com um sinal de barbaridade e brutalidade no cotidiano das famílias brasileiras. Dados de pesquisas recentes do Senado Federal revelam que a cada 100 mulheres brasileiras ouvidas, 15 vivem ou já viveram algum tipo de violência. Segundo a pesquisa 87% dos agressores são os próprios maridos ou companheiros. Entre as formas de violência

a pesquisa consta que 58,5% tem caráter físico; 10,6% são de ordem psicológica; 8,9% tem base moral e 4,9% conotações sexuais (SEMIRA, 2007, p. 47).

Pesquisa realizada pela fundação Perseu Abramo, em 2002 revelou que a cada 15 segundos uma mulher é violentada no Brasil (SEMIRA, 2007, p. 47).

Com o passar dos tempos e com a evolução da sociedade em pleno século XXI muitas coisas mudaram a favor das mulheres, elas abriram mão de todo compromisso com uma moralidade essencial ou substancial, em favor de uma pluralidade de códigos morais e de concepções distintas de que seria o bem para si mesma, então passaram a perceber que também mereciam uma vida digna de respeito, uma liberdade para suas devidas escolhas, e acima de tudo se amar e serem amadas por todos que os cercavam.

Segundo Maciel (1997), as mulheres buscam Igualdade destacada na Constituição Brasileira de 1988 que significa dizer que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta distinções, pois a igualdade constitui o signo fundamental da democracia, e para a busca da igualdade são feitos vários movimentos feministas espalhados pelo mundo, sendo uma reivindicação das mulheres defendendo seu sexo, sua raça, sua cor e pedindo respeito e liberdade perante a todos.

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Sousa (2015) diz que, ao falar da condição da mulher na sociedade colonial, era determinada a supremacia de uma sociedade de traço patriarcal ao redor dos homens, a maioria das mulheres era subordinada aos mandatos dos pais e maridos.

Para Augusto (2016), no século XV, a posição da mulher era marcada por meio de como se vestiam, e essa vestimenta ao público tornou-se a forma de caracterização da situação social da família a que pertenciam.

Alves (2016) salienta que o papel da mulher também não foi fácil no século XVI, enfrentavam os tabus trazidos pelos colonizadores portugueses além de muitos preconceito e discriminações por serem do sexo feminino.

De acordo com Probst (2009), até o século XVII, só se reconhecia um modelo de sexo, o masculino. A mulher era conhecida com um ser inferior ao homem e era apenas esposa mãe e dona de casa.

Portanto, Gonçalves (2013) afirma que até o século XVIII se tornava uma tarefa difícil achar pessoas que se casasse sem antes ter tido relações sexuais, porque naquela época ter filhos era de extrema importância, e a mulher provava para o homem que era fértil engravidando antes de qualquer acordo e isso era imposto a toda coletividade, inclusive pela igreja desde que no final terminasse com a realização de um casamento.

Na visão de Oliveira (2007), com tantas imposições foi se falar em reivindicação dos direitos da mulher a partir do século XVIII com o surgimento do Iluminismo e da Revolução Francesa.

Alves (2016) pontua que no século XIX, a mulher passa a ser a complementação do homem. No contexto da Revolução Industrial, aumentou o número de mulheres empregadas em indústrias e fábricas, as mulheres deixavam de fazer somente os afazeres domésticos e começa a se impor diante a sociedade e se igualando aos homens. Foi a partir desse momento, que os valores se consolidaram, de modo que o feminismo ficou mais forte e que as mulheres foram mais reconhecidas e respeitadas pelo jeito que eram.

No entendimento de Mazza (2015), já no século XX que o papel da mulher realmente mudou. Os movimentos feministas foram fortes e alcançou varias conquistas entre elas o direito de voto, realizado no Brasil em 1932 na era Vargas, com o Decreto nº 21.076.

Oliveira (2014) observa que, no século XXI, as mulheres se destacam por seus esforços e suas lutas diárias, e também ocupam cargos que na antiguidade eram restritos aos homens, e um exemplo que temos é de estarmos em um País que foi governado bem recentemente por uma mulher. O povo brasileiro elegeu 288 mulheres para o cargo de prefeito e 5000 para o cargo de vereadoras nas eleições de 2004. Nos últimos 15 anos, entraram no mercado de trabalho brasileiro mais de 12 milhões de mulheres. Nos dias atuais, mais de 30 milhões de mulheres trabalham fora de casa.

Na concepção de Consolim (2017), apesar de grandes conquistas as mulheres tem um longo caminho a percorrer, pois ainda vivemos em uma sociedade machista e de alguns preconceitos sobre a mulher, apesar de agora na atualidade existirem mulheres independentes que não mais se sujeitam a imposições dos maridos, tem dentro de si o amor próprio, a vontade de crescer na vida, tomam

decisões sozinhas, tem liberdade e direito de expressão e como cidadã sabem o que querem.

2 CONCEITO

Falar da mulher não é fácil, pois um ser humano que na antiguidade sua identidade se traduzia na esfera da vida privada, na Igreja na Administração em geral, seu dia-a-dia iniciavam e terminavam no espaço da casa e da família, não podiam sair sem o marido eram totalmente submissas aos homens se sentiam inferiores ao papel masculino.

Com muitas lutas, as mulheres vêm conquistando cada dia mais seu lugar, com a evolução da sociedade e com atitudes marcantes as mulheres ganham espaço na politica, na educação, na cultura, no mercado de trabalho, tem-se aceitado o próprio corpo e também apresentando sua vida profissional do jeito que almeja.

Mulher não é sinônimo de fragilidade ou fraqueza muito pelo contrario nascemos de uma progenitora do sexo feminino, são guerreiras, são domesticas, professoras, lutadoras, arquitetas, motoristas, pilotas, muitas das vezes fazem uma jornada dupla todos os dias porque cuidam da família, da casa, dos filhos, estudam, trabalham e ainda cuidam de si mesma. Mulheres sabem o que fazem e tem uma tentativa diária de se equilibrar entre a independência e a intimidação, pois merecem serem respeitadas por onde passam e por todos.

Para Ferron (2017), ser mulher é ter que provar a todo momento que é absolutamente capaz de ser e fazer o que quiser, como quiser e quando quiser, é lutar diariamente pela liberdade de ter sua felicidade, sorrindo mesmo escorrendo lágrimas, é passar para os filhos sua felicidade e simpatia e mais além mostrar ser ética com todos, é ouvir mesmo quando querem falar, usam sempre a razão e o coração como guia para não desistir do direito a igualdade e liberdade.

Segundo Cortella (2017, p. 102),

Não devemos deixar um mundo melhor para nossos filhos, e sim filhos melhores para o mundo. Educação é a base de tudo, basta olharmos para o passado daqueles que hoje causam “barulho” e “dor”. Esses pequenos serão nosso futuro e só depende de cada um deixar e passar os ideais e valores corretos.

Ferron (2017) entende que é necessário ter uma luta diária por ideais que já existem em nosso País, mas que infelizmente, não são seguidas. Não temos como entrar na cabeça de cada um para fazer diferente, mas podemos fazer a nossa parte ajudando pessoas e criando crianças mais conscientes e respeitadoras, pois somos todos humanos e é isso que nos torna iguais. Nem maiores, nem menores do que os outros. De acordo com Rousseff (2010), a Igualdade de oportunidades para homens e mulheres é um princípio essencial para ter democracia.

Na concepção de Pena (2006), é preciso combater a cultura machista na sociedade, melhorando o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e a cargos de maiores proventos, promover melhores salários, efetivar o direito da mulher sobre o seu próprio corpo e sobre a sua liberdade individual, e também efetivar com muito rigor a proteção de muitas mulheres que sofrem violências físicas ou psicológicas no dia-a-dia e que na maioria das vezes preferem o silêncio, por estarem ameaçadas ou por ficarem com medo.

O autor (2006) ainda ressalta que os desafios são grandes, mas quanto menor for a resistência das pessoas aos questionamentos de combate ao papel feminino, maior e melhor será a efetivação de uma sociedade mais igualitária e justa. Trata-se de uma missão a ser concluída por toda a sociedade, tanto pelas mulheres quanto pelos homens.

Na visão de Marcondes Filho (2001), a violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata.

3 A MULHER NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

Ribeiro (2016) relata que, com o papel da mulher marcado na sociedade, muitos costumes antigos de maternidade e casamento deixaram de ser prioridade. A mulher consegue decidir melhor sua vida, passa a ter mais domínio sobre os seus desejos. Mulheres querem ser bem sucedidas e se realizarem de acordo com o que deseja sem imposições do marido e até mesmo da sociedade.

Todas as mulheres precisam de autoconfiança para conquistar o que desejam, sem medo algum, vencendo os desafios e continuando de cabeça erguida.

O papel da mulher não está em competir ou ser melhor com o universo masculino. Homens e mulheres são diferentes em seu modo de ser, pensamentos e ideias na maioria das vezes fazem distinções, mas que se complementam quando buscam um ao outro, diz a psicóloga (2016).

3.1 Conquistas das mulheres no mundo contemporâneo

Para Moreira (2016), a sociedade contemporânea confere às mulheres um novo papel, as últimas décadas foram marcadas por profundas transformações que impactaram a vida da mulher.

Segundo o site Cidadania e Justiça (2017), após a conquista do direito ao voto, estabelecido pela Constituição Federal em 1932, as mulheres passaram a ocupar maior espaço no eleitorado do País, tendo um aumento significativo. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), atualmente, a participação feminina é de quase 53% do total de 146.470.880 eleitores no Brasil. No ano de 1934 a Assembleia Constituinte no Brasil garantia o princípio de igualdade entre os sexos, o direito ao voto, a regulamentação do trabalho feminino e a equiparação salarial entre os gêneros, visando oportunidade para ambos os sexos.

Carvalho (2007, p. 47) menciona que a violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram a dominação e a discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres.

Na visão de Marcondes Filho (2001), do ponto de vista histórico brasileiro a violência contra as mulheres também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou.

No Brasil, um estudo realizado em 1992 pelo Grupo Parlamentar Interamericano sobre a População em Desenvolvimento fundamenta a preocupação em relação ao tema ao apontar a ocorrência de mais de 205 mil agressões contra a mulher no período de um ano, registradas nas Delegacias da Mulher. Estas Delegacias registram em média uma agressão à mulher a cada quatro minutos e, ainda, deve-se levar em conta que nem todas as mulheres procuram as Delegacias, muitas preferem o silêncio (BRASIL, 2001).

Muitas conquistas foram obtidas durante os trajetos das mulheres e que a cada dia vem ganhando mais espaço na sociedade. Algumas grandes conquistas:

Direito ao voto; entrada no mercado de trabalho; divórcio; pode ser eleita para o governo; poder-se matricular em cursos superiores; a mulher casada passa a ter os mesmos direitos do marido no mundo civil; é livre para adotar ou não o sobrenome do marido; conquista o direito de fazer aborto em diversos países; chega a cargos executivos; recebe salários mais próximos dos pagos aos homens; discriminadas ao longo dos séculos, lésbicas enfrentam menos dificuldades em relação ao passado, conforme Silva (2015). Apesar de grandes conquistas, as mulheres têm um longo caminho a percorrer. A essência do ser humano precisa ser defendida.

3.2 O Movimento Feminista

De acordo com Martins (2014, p. 226), no Brasil, o movimento feminista foi consolidado na década de 1970, e mesmo havendo pouco espaço para questões ligadas às mulheres, por estarem em um cenário de lutas contra a ditadura militar. Mesmo assim a participação feminina na política já indicava que a ideia de colocar a mulher em segundo plano, deveria acabar o mais rápido possível. A oficialização do dia internacional da mulher foi uma grande marca que tornou o feminismo mais forte e resistente. Aumentou-se a presença das Mulheres no legislativo após o fim da ditadura passando de 0,6% a 5,3%, chegando a 26 entre 559 deputados.

Bolso (2006) afirma que a representação das mulheres como sujeitos inferiores é fortemente expandida em diversos tempos históricos. No período de 1950 e 1960 a mulher esteve na esfera do lar e o homem na rua. A mulher nessa época era vista com habilidade de forno e fogão, pois deviam estar presente na cozinha de seus lares. Existiam até diferenças entre os currículos femininos e masculinos, as meninas aprendiam costura e corte, e com muitas lutas poderiam até serem professoras, já os meninos eram agraciados com diferentes cargos.

As duas características; casa e rua foi se esquecido com o movimento feminista que foi idealizado nos anos 1960 coincidente ao movimento "hippie". A pílula anticoncepcional permitiu à mulher o controle sobre seu corpo, em um mundo pré-AIDS, e sobre querer ou não ter filhos, o amor livre tornou-se uma prática libertadora. A partir desses debates, iniciou-se uma revolução dentro dos setores

das ciências humanas, criaram-se setores exclusivos para discussões sobre as questões de gênero. Hoje o feminismo pode se definir como uma teoria política que se baseia na análise das relações entre os sexos, bem como na prática da luta pela libertação das mulheres, conforme Bolso (2006).

3.3 Batalhas das mulheres contra preconceito e discriminação no século XXI

Na concepção de Brazil (2015), as mulheres ainda são vítimas de preconceito pelos e homens e também pela sociedade um papel que já era para ter acabado, a todo momento precisa-se buscar a igualdade de gêneros. Apesar de muitos direitos conquistados pelas mulheres ao longo dos últimos anos, passaram-se a ter maior autonomia para suas escolhas, mas ainda persiste a exclusão em alguns aspectos como no mercado de trabalho. As mulheres ainda hoje recebem até 30% a menos que os homens no mesmo cargo. Sendo que na Constituição Federal não tem nenhuma diferença entre cargos e salários entre mulheres e homens.

A autora (2015) observa que uma pesquisa realizada entre 48 países aponta que o Brasil é sétimo país com maior número de registros de violência contra mulheres, segundo Luciana Azambuja, subsecretária de Estado de Políticas Públicas para a Mulher - MS.

A criação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, que garantiu, entre outras coisas, que a mulher não precisava mais de autorização do marido para alguns atos da vida social como para trabalhar, em caso de separação, ela poderia requerer a guarda dos filhos. Um acontecimento muito relevante para a história da mulher foi a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que tem como objetivo o enfrentamento à violência doméstica para as mulheres, onde muitas tiveram grandes oportunidades e se encorajaram para se livrarem de violências. Depois vieram maior atenção e atendimentos as mulheres que sofriam violências como a Lei do Femicídio, sancionada em março de 2015, que torna crime hediondo o homicídio de mulheres em razão do gênero, diz Azambuja (BRAZIL, 2015).

Diante dos acontecimentos e por tantas mudanças em relação aos direitos humanos, as mulheres não se podem calar e nem se sentirem constrangidas diante a situação de violência por ser um acontecimento muito serio e por ferir o princípio da Dignidade da pessoa Humana, quando as mulheres se sentirem ameaçadas não se podem calar é adequado que as vitimas procurem ajuda na Delegacia da Mulher,

em centro especializado de atendimento a mulher (CEAM), em órgão de atendimento a mulher ou através dos telefones 180 ou 190. Pois toda violação de direitos precisa ser denunciada sem medo algum para serem tomadas as providencias adequadas.

Mulheres querem se respeitar em todos os aspectos da vida, e para isso precisa ter acima de tudo o amor próprio, só assim é capaz de entender que todas as mulheres são capazes de ser e fazer o que quiserem, cada uma tem o poder dentro de si de usar a voz para se impor e construí a própria historia.

3.4 A condição da Mulher Negra no Brasil

Oliveira (2018) demonstra que as mulheres negras brasileiras são 25% da população. A maioria é analfabeta ou semianalfabeta. A remuneração está em geral na faixa de um salário mínimo. Muitas chefiam família em maior número que as brancas. Tal perfil demonstra que a maioria das mulheres negras vive em condição de pobreza sendo muito difícil alcançar objetivos para a vida, e sendo subordinadas em pleno século XXI.

O papel atuado pelas feministas negras nos movimentos negro e feminista foi feita magistralmente por Suely Carneiro: A luta das mulheres negras brasileiras contra a opressão de gênero e de raça vem traçando novos desafios para a ação política feminista e antirracista, conforme Oliveira (2018).

Para Werneck (2014), precisamos lutar, antes de tudo, para que toda a sociedade reconheça o problema que é o racismo. Mulheres negras sobreviveram, mantendo silencio, não apenas por vergonha ou medo, mas por uma necessidade de preservar a raça e a imagem. De acordo com Martins (2014, p. 228), as negras sabem que são mais agredidas e luta diariamente para ter uma igualdade justa.

Martins (2014, p. 227) cita que o IBGE divulgou no ano de 2014 que a taxa de analfabetismo caiu de forma significativa entre as mulheres pretas e pardas entre os anos de 2000 e 2010. Mas apesar dessa pesquisa ter aumentado mesmo assim tem uma grande diferença das brancas.

4 AMPARO JURÍDICO

4.1 Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã de 1791

Preâmbulo

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados. Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã:

Artigo 1º A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.

[...]

Artigo 6º Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos.

Artigo 7º Dela não se exclui nenhuma mulher. Esta é acusada., presa e detida nos casos estabelecidos pela lei. As mulheres obedecem, como os homens, a esta lei rigorosa.

[...]

Artigo 10º Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio. A mulher tem o direito de subir ao patíbulo, deve ter também o de subir ao pódio desde que as suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei.

[...]

Artigo 12º É necessário garantir principalmente os direitos da mulher e da cidadã; essa garantia deve ser instituída em favor de todos e não só daqueles às quais é assegurada.

[...]

Artigo 16º Toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição. A Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou na sua redação.

4.2 Dia 8 de Março - Dia Internacional Da Mulher

Legalizado em 1975 pela Organização das Nações Unidas, o chamado Dia Internacional da Mulher foi celebrado desde o início do século 20. A data é lembrada como um pedido de igualdade de gênero, que nos tempos antigos teve início através de lutas trabalhistas.

Em fábricas nos Estados Unidos e também em alguns países da Europa, as mulheres traçaram uma campanha dentro do movimento socialista requerendo seus direitos, porque as condições de trabalho delas eram inferiores aos dos homens, a desigualdade era muita em relação aos sexos e aos trabalhos.

4.3 Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006

A Lei ganhou esse nome devido à luta da farmacêutica Maria da Penha com o intuito de ver seu agressor condenado pelas maldades que faziam com ela.

A Lei Maria da Penha não contempla apenas os casos de agressão física. Mas também estão previstas as situações de violência psicológica como proibição, ofensas, difamação e calúnia. Pois cria mecanismos para coibir a Violência doméstica e familiar contra a mulher.

A referida Lei pode ser considerada um sucesso, apenas 2% dos brasileiros não tem conhecimento desta lei por ser uma lei muito aplicada e bastante conhecida por diversas classes sociais, que tem por objetivo proteger mulheres e aplicando penas severas aos agressores e também houve um aumento de 86% de denúncias de violência familiar e domestica após a sua criação.

4.4 Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015

Cria-se a lei do feminicídio que altera o Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

Esta lei expõe que em caso de violências domésticas e familiar ou discriminação pelo fato de ser mulher passa a ser visto como qualificadora do crime, é caracterizado também por assassinatos de mulheres pelo fato de ser mulher.

Atualmente aumenta-se exageradamente esse crime e traz muitas preocupações, desconforto e medo a todas as mulheres, por ser um crime bárbaro.

4.5 Direito da mulher a seis dispensas médicas por ano

A CLT contempla a dispensa da mulher, mesmo que em horário de trabalho, para o comparecimento em consultas médicas ou a realização de exames de rotina durante o ano.

4.6 Direito da mulher ao repouso após o aborto natural

A mulher, ao sofrer um aborto natural, tem o direito a receber duas semanas de descanso remunerado para a sua recuperação física e mental, por causar um sofrimento emocional e um desgaste muito grande.

4.7 Direito da mulher de descer fora do ponto de ônibus após às 22h

A descida de mulheres fora do ponto de ônibus é de extrema segurança para muitas, principalmente em áreas de maiores riscos, compreende o período das 22h às 5h do dia seguinte.

4.8 Doze direitos fundamentais à mulher determinados pela ONU

Direito à vida; Direito à liberdade e a segurança pessoal; Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação; Direito à liberdade de pensamento; Direito à informação e a educação; Direito à privacidade; Direito à saúde e a proteção desta; Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família; Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los; Direito aos benefícios do progresso científico; Direito à liberdade de reunião e participação política; Direito a não ser submetida à tortura e maltrato.

5 DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o princípio da igualdade está previsto no artigo 5º, que diz que ‘Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza’. Esta igualdade é chamada de formal. De acordo com ela, é vetado que os legisladores criem ou editem leis que a violem. O princípio da igualdade garante o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos. Existem algumas situações específicas na Constituição de 1988, em que o princípio é inserido de forma implícita e vale ressaltar:

Art. 4º, inciso VIII - igualdade racial;

Baseado em uma ideia que todos os homens são iguais, não existindo diferenças entre os humanos. Todos os grupos devem ter os mesmos direitos e deveres como cidadãos.

Medeiros (2015) destaca que o governo brasileiro no ano de 2009 aprovou o Decreto nº 6.872, conhecido como Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) que tem como objetivo por meio de ações afirmativas aconselhar o Estado a planejar as metas para superar as desigualdades raciais existentes..

Art. 5º, inciso VIII - igualdade de credo religioso;

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) consagra como direito fundamental a liberdade de religião, prescrevendo que o Brasil é um país laico. Onde escolheremos livremente qual religião a seguir, entretanto teremos a liberdade de religião.

Conforme Silva (1994, p. 228), todos devem ter tratamento igual nas condições de igualdade de direitos e obrigações sem que sua religião possa ser levada em conta.

Art. 5º, inciso XXXVIII - igualdade jurisdicional;

Diz respeito à criação da lei pelo legislador, quanto em sua aplicação e pela acessibilidade a justiça.

Silva (1994, p. 220) define que o princípio da igualdade jurisdicional ou perante o juiz apresenta-se sob dois aspectos: (1) como interdição ao juiz de fazer distinção entre situações iguais, ao aplicar a lei; (2) como interdição ao legislador de editar leis que possibilitem tratamento desigual a situações iguais ou tratamento igual a situações desiguais por parte da Justiça.

Art. 7º, inciso XXXII - igualdade trabalhista;

Na visão de Silva (1994, p. 228), o princípio significa que a liberdade de exercício de qualquer trabalho, pertence a qualquer pessoa e a qualquer condição. Assim o acesso a emprego privado, como cargos, funções e empregos públicos precisa ser igual para ambos os sexos.

Art. 150, inciso III - igualdade tributária;

O princípio se direciona a repartição do ônus fiscal do modo mais justo e possível para todos. Fora disso a Igualdade será meramente formal, conforme Silva (1994, p. 223).

A igualdade, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), possui duas formas, apresentadas nos tópicos seguintes.

5.1 Igualdade Formal

Presente na Constituição Federal (BRASIL, 1988) a igualdade formal visa tratar a igualdade perante a lei. De acordo com o artigo 5º, isso quer dizer que homens, mulheres e todos os cidadãos brasileiros são iguais conforme a legislação.

Para Silva (2017), consiste no tratamento equânime conferido pela lei aos indivíduos, visando subordinar todos ao ordenamento jurídico, independentemente de raça, cor, sexo, credo ou etnia.

Maia (2017) diz que a mesma estabelece que todos devem ter tratamento igual, não fazendo diferença nenhuma entre as pessoas. No entanto, em alguns casos, a falta de distinção pode gerar desigualdades ao invés de igualdade.

5.2 Igualdade Material

Silva (1994, p. 214) relata que no artigo 7º, XXX e XXXI, são ordens de Igualdade material, proibindo distinções fundadas em certos fatores ao vedarem diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado Civil e qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Mello (1998, p. 35) defende que não se deve tratar de forma desigual pessoas que realmente não sejam desiguais.

Segundo Maia (2017), as pessoas possuem diversidade que na maioria das vezes não são superadas quando submetidas a uma mesma lei, o que aumenta

ainda mais a desigualdade. É preciso então levar em consideração os aspectos diferenciadores existentes na sociedade, adequando o direito a situação de cada indivíduo, dando tratamento diferenciado a determinado grupo de pessoas de maneira razoável, não prejudicando ninguém e também não dando privilégios a outros.

6 A IMPORTÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO TRABALHO DA MULHER

O Princípio da Igualdade é um princípio constitucional, devendo ser respeitado dentro de toda área jurídica, principalmente no Direito do Trabalho.

De acordo com Araujo (2013), no campo do direito do trabalho, o princípio da igualdade assevera que homens e mulheres têm iguais oportunidades e direitos de acesso ao emprego de aperfeiçoamento, profissional, de promoções e da forma de se encerrar seu contrato de trabalho.

Dentro da nossa Constituição Federal existem normas que discorre sobre a Igualdade dentro do âmbito trabalhista. Como é o caso do artigo 7º, que traz incisos abordando o tema:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

[...]

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

A desigualdade entre os sexos no ambiente de trabalho é presenciada no dia a dia no âmbito de trabalho, algo que não deveria ocorrer por ter tantas normas vigentes que fazem a proibição a essa desigualdade.

Para Moraes (2014), não é recente que se fala da igualdade trabalhista. Desde o início da inclusão das mulheres no trabalho até os dias atuais, passaram-se por grandes mudanças e que aos poucos foram ganhando espaço, conquistando a confiança e mostrando que possuem capacidade e competência para os cargos que

ocupam. Sendo assim, os cargos devem ser ocupados pelo grau de capacidade e responsabilidade com o empregado e a empresa e não em razão do sexo feminino ou masculino.

Segundo Carvalho (2007, p. 20), a participação feminina no ambiente de trabalho vem aumentando significante nas últimas décadas. Em 1970, as mulheres representavam 20% da população economicamente ativa (PEA) no Brasil, já em 2003, segundo dados do IBGE, as mulheres constituíam 43,7% da PEA, e a maior parte trabalham em áreas urbanas. A participação no mercado cresceu, mas a desigualdade não caiu na mesma medida.

A situação da mulher trabalhadora ainda é marcada com grandes problemas que refletem todo o processo de exclusão, discriminação e desvalorização do sexo feminino. Na maioria das vezes, são as mulheres que concentram a maior parte dos trabalhadores de menor remuneração e também os menos prestigiados, conforme Carvalho (2007, p. 20).

7 A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Maciel (1997) observa que o princípio da igualdade é consagrado nas Constituições brasileiras desde o Império, que significa dizer que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta distinções.

Destaca-se em um inciso específico (artigo 5º, I).

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Há uma grande preocupação com a igualdade de gênero, e na Constituição Federal (BRASIL, 1988) tem muitos outros dispositivos reforçando a previsão como o caso do Art. 3º, inciso IV (“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”); Art. 7º, inciso XXX (“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXX – proibição de diferença de salários,

de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”). Merece um grande foco também o Art. 226, §5º, do texto constitucional que assim estabelece: (Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher).

Segundo Silva (1994, p. 217), o princípio da Igualdade entre homens e mulheres não só basta tratamento jurídico igualitário pelo ordenamento jurídico, mas também que seja assegurados a ambos os sexos os mesmos direitos, obrigações e as mesmas oportunidades nas relações sociais: Guarda de filhos, casamento, divórcio, mercado de trabalho, financiamentos bancários, compra e venda de imóveis, contrato, estudos, levando-se em conta uma vida cheia de direitos e deveres para ambos os sexos. Admite-se, o tratamento diferenciado quando houver justo motivo se tratando de ações afirmativas.

A autora (1994, p. 220) diz ainda que a igualdade não é apenas no confronto entre marido e mulher, não se trata apenas de igualdade no lar e na família, vai muito mais além por atingir todas as pessoas que vivem em sociedade. Pode-se dizer que nenhum dos sexos pode ser considerado mandatário ou cabeça de um casal, não mandando ninguém um ao outro e sendo revogados todos os dispositivos da legislação que outorga privilégio ao homem.

Silva (1994, p. 219) acrescenta que é importante notar que é uma regra que resume décadas de lutas das mulheres contra discriminações, mais relevante ainda é que não se trata de mera isonomia formal. Não é igualdade perante a lei mas sim a igualdade em direitos e obrigações.

Para Moraes (2014), infelizmente, a desigualdade entre os sexos não é a única existente em nosso país. Discriminação em razão de raça, cor, religião e etnia também devem ser totalmente proibidas e eliminadas da nossa sociedade. É uma grande tristeza ver, que em um mundo tão desenvolvido, ainda seja visível ver tais discriminações no dia-a-dia do trabalho da nossa sociedade.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha da temática se deveu as continuidades observadas quanto à marginalização do papel social da mulher.

A ausência da mulher em séculos passados tanto no mercado de trabalho e na sociedade em si por ser imposta uma cultura de inferiorização dos papéis das mulheres, teve uma grande repercussão nos dias atuais e fizeram que as mulheres buscassem os mesmos direitos e oportunidades que são dadas aos homens. Passaram-se a buscar a efetivação do direito a igualdade constatada na Constituição Federal de 1988.

Essa inserção das mulheres que as tornem aptas a falarem em público, conhecer e se envolver em questões relacionadas a trabalho, educação, justiça, beleza, é o que intensifica ainda mais a busca do princípio da igualdade. Assim esse trabalho mostrou as dificuldades pelas quais passaram as mulheres ao longo da história para que finalmente, tivessem voz, direitos políticos, trabalhista e civis iguais aos dos homens.

Considerando o princípio da igualdade essencial para o ser humano, é necessário viabilizar as medidas para a efetivação desse princípio.

Reconhece-se que nas últimas décadas houve avanço significativo em relação ao princípio, no entanto ainda se faz necessário uma efetivação maior, com vistas a assegurar o cumprimento de todo o ordenamento jurídico. O dispositivo legal deve ser efetivado por ações eficazes e capazes de garantir o direito da igualdade para todos.

Diante de todo o exposto, mesmo considerando a modernidade da legislação brasileira e a evolução do ser humano referente ao princípio da igualdade, constata-se que é necessário que as pessoas se colocam ao lugar daqueles que realmente precisam, e que não se acham melhores nem piores do que os outros, e que a sociedade se conscientize de construir uma sociedade justa, defendendo as mulheres que são ainda discriminadas, defendendo o ser humano sua raça e cor e também os direitos inerentes ao ser humano, porque uma pessoas generosa sempre prospera e quanto mais levantamos os outros, mais alto subimos.

Por fim, no que tange às mulheres na sociedade brasileira e o princípio da igualdade, além de todas as críticas e insuficiência de informações, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto explicitamente que todos são iguais perante a lei.

ABSTRACT: *Women in the history of the world and also in Brazil find themselves in constants evolutions and seek each day for better stability in every aspect of life. The objective is to demonstrate that human beings need to respect all the moments, defending their own essence, and that regardless of gender are all the same, according to article 5 of the Federal Constitution of 1988. In the present work, initially, will be studied the historical background as it was the daily life of women in centuries past. After is presented the concept of woman. The behavior of women and the achievements of women in the contemporary world are then demonstrated. Later, the feminist movements are spoken. After demonstrating that still in the XXI century women still fight battles against prejudice and discrimination, also talking about the condition of black women in Brazil. After that, is exposed the principle of formal and material equality and the importance of the principle of equality in women's work. The last topic demonstrates the equality between the gender in the constitution of 1988. Ends the work demonstrating that women has gained its place in society and that the principle of equality relates to all.*

KEYWORDS: *Constitutional law. Family Law. Women.*

REFERÊNCIAS

BASSANEZI, Carla; PRIORE, Mary Del. **Histórias das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006.

BIANCHINI, Alice. **As desigualdades jurídicas e políticas entre os sexos no direito constitucional brasileiro**. Florianópolis, 1994.

BRASIL. **Lei n. 13.104 – feminicídio** – 9 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Decreto n. 6.872**, de 4 de julho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm>. Acesso em: 05 ago. 2018.

_____. **Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 11 nov. 2018.

_____. **Lei 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em: 05 de agosto de 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRAZIL, Luciana. **No século XXI mulheres ainda travam batalhas contra preconceito e discriminação**, 2015. Disponível em: <<http://www.sedhast.ms.gov.br/no-seculo-xxi-mulheres-ainda-travam-batalhas-contrapreconceito-e-discriminacao/>>. Acesso em: 12 set. 2018.

CONHEÇA AS PRINCIPAIS LUTAS E CONQUISTAS DAS MULHERES. 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/conheca-as-principais-lutas-e-conquistas-das-mulheres>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

CRUZ, Paula Loureiro. **Desigualdade e direito de gênero**. São Paulo, 2016. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2864#preview-link0>>. Acesso em: 09 set. 2018.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/artigos-e-boletins/arquivo/socialismo-em-discussao/%E2%80%9Cdeclaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada%E2%80%9D>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

DIA 8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Disponível em: <<https://www.calendarr.com/brasil/dia-da-mulher/>>. Acesso em: 11 nov. 2018.

GODINHO, Tatau. **Trajatória da mulher na educação brasileira de 1996-2003**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006, p. 80.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. Brasília: Malheiros, 2006.

MORAES. **A importância do princípio da igualdade no trabalho da mulher**. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19627>. Acesso em: 04 jun. 2018.

MULHERES. **10º premio construindo a igualdade de gênero**. ONU. Brasília, 2015.

PENA, Rodolfo F. Alves. A importância da mulher na sociedade. **Brasil Escola**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/a-importancia-da-mulher-na-sociedade.htm>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

RANGEL, Patrícia Duarte. **Movimentos feministas e direitos políticos das mulheres**, Argentina e Brasil. Brasília - DF, 2012. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10817/1/2012_PatriciaDuarteRangel.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.

SILVA, Carmen Silvia Maria. **Movimento de mulheres, movimento feminista e participação de mulheres populares**: processo de constituição de um feminismo antissistêmico e popular. Recife, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18871/1/TESE%20PPGS%202016%20-%20CARMEN%20SILVIA%20MARIA%20DA%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SILVA, Joyce Kelly de Souza. **Os desafios e as conquistas das mulheres**. Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAAmgkAE/os-desafios-as-conquistas-das-mulheres>>. Acesso em: 02 jun. 2018.